ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 072/78

Espécie do Expediente: "AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO (CONTRATO) COM A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 07 / AGOSTO / 19 78

Protocalado sob N.º 050/FLS. 05

ANDAMENTO

Em sessão Ordinária, do dia 14/08/78, foi solicitado vistas pelo Ver. Olmes Oscar da Silveira.

Em sessão Extraordinária de 17/08/78, o presente projeto baixou para as comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Rgs.

- À comissão de Finanças e Orçamentos a fim de emitir seu parecer na próxima reunião Ordinária. 21/8/78

- À Comissão de Justiça.

Em sessão Ordinária de 04/09/78, o presente projeto foi aprovado por 10 votos favoráveis e 2 abstenções. Na referida reunião foi rejeitada a emenda por 5 votos contrários e 3 abstenções. Rgs.

Graf. Güntzel - Guaíba

PLE 072/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022540 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9DFEC36929493DCBCD3F7DD4BD9B8333

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 488 / GAB-78

GUAÍBA, 10 DE julho DE 19 78

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V.Sa., para a devida apreciação por essa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto-de-Lei nº 072 / 78, que autoriza este Executivo a firmar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural -EMATER/RS, do qual enviamos aos senhores a respectiva minuta.

A EMATER/RS é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada pela Secretaria da Agricultura, Ministério da Agricultura, EMBRATER, FARSUL, FETAG e OCERGS (Organização das Cooperativas do Rio Grande do Sul. Sua criação objetivou, principalmente, unificar todos os órgãos públicos de assistência técnica e extensão rural, até então existentes, como a Secretaria da Agricultura, Ministério da Agricultura, ASCAR, Condepe, Corlac e Projeto Fronteira Sudoeste, que, em alguns casos, atuavam todos dentro de um mesmo município, desperdiçando recursos financeiros, humanos e materiais. Como realizavam trabalhos paralelos, com os mesmos objetivos e fins, não havia sentido nessa situação.

Como a EMATER/RS visa exatamente unificar os diversos órgãos públicos que atuavam no setor, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Guaíba não será credenciada, pois isso viria contrariar seus objetivos. No entanto, a mesma está credenciando escritórios particulares -CRA é um exemplo disso- que, como é obvio, solicitam remuneração para todos os serviços que executam, seja um projeto para pequenos, médios ou grandes agricultores, ou uma receita para adquirir herbicida, fungicida ou inseticida. Como o Sr. já tem conhecimento, recentemente foi instituida a obrigatoriedade, em todo o território estadual, do "receituário agrônômico" para a venda de defensivos agrícolas, mediante recomendação do Conselho Agronômico do Estado. Com a instalação de um escritório da Emater em Guaí-

Cont.....

PLE 072/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 022540 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 9DFEC36929493DCBCD3F7DD4BD9B8333

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º_____/_____ GUAÍBA,____DE_____DE 19____

ba, os agricultores do Município poderão obter aqui mesmo esse receituário, sem necessidade de se dirigirem a Porto Alegre ou a um escritório particular.

Ao contrário dos escritórios particulares, os agricultores - classificados como de "baixa renda" terão assistência técnica gratuíta, e seus projetos de financiamento não serão cobrados pela EMATER. Aliás, nenhum financiamento sté 50 MVR (aproximadamente 60 mil cruzeiros) não serão cobrados. Além disso, a Empresa realiza cursos de treinamento gratuítos, organiza clubes, reuniões de encontros de agricultores e pecuaristas, com palestras de técnicos especializados, tudo com o objetivo de transferir-lhes a tecnologia mais avançada. A EMATER destina 48% de seu orçamento total para a assistência técnica e extensão rural gratuíta, para os agricultores classificados como de baixa renda.

Em todos os municípios onde foi instalada, a EMATER compõe um Conselho Municipal, com representantes das entidades ligadas ao setor existentes no município, entre os quais figura um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. Por extensão, o mesmo acontecerá em Guaíba. Esse Conselho planejará a política agrícola do município a ser executada pela EMATER. Somado à contribuição financeira da Prefeitura à Empresa, o seu representante terá bastante força no referido Conselho Municipal, devendo ser o porta-voz do Poder Executivo nas decisões a serem tomadas.

A exemplo de outros órgãos públicos de influência regional aqui instalados -e que continuam se instalando- numa conquista inteligente da comunidade guaibense, e aí podemos citar a 12ª Delegacia de Ensino, agência do INPS, o FUNRURAL, CNAE, etc, a criação da EMATER também se constituirá num órgão de influência regional uma vez que os municípios de Barra do Ribeiro, Tapes e Camaquã não assinaram o convênio. São obvios os benefícios diretos e indiretos que órgãos de atuação regional trazem para o Município em todos os tipos de atividades mas, principalmente, ao comércio e rede bancária.

Co

PLE 022/1978 - AUTORIA Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022540 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9DFEC36929493DCBCD3F7DD4BD9B8333

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 072

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO (CONTRATO) COM A ASSOCIAÇÃO - RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio (contrato) com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural -EMATER/RS, com o objetivo de serem prestados, por esta, aos produtores locais serviços de assistência técnica e extensão rural.

ART.2º - A Prefeitura Municipal participará, anualmente , com uma contribuição financeira equivalente a 5% (cinco porcento) do montante de sua cota-parte no Fundo de Participação dos Municípios -FPM.

ART.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. ELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

PLE 072/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022540 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9DFEC36929493DCBCD3F7DD4BD9B8333

MODELO PADRONIZADO

CONVÊNIO que celebram o Município de
e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O Município de ,
aqui e adiante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor ,
e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, entidade civil sem fins lucrativos, C.G.C. nº 89.161.475/0001-73, com sede a rua Siqueira Campos nº 1184, 1º andar, em Porto Alegre, doravante denominada EMATER/RS, representada neste ato por seu Presidente Senhor Rodolpho Tácito Ferreira, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação, no Município, dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que, por este instrumento, assumem as partes convenentes, a EMATER/RS deverá instalar e manter no Município um Escritório, com o encargo de realizar um programa de caráter educativo através do qual serão prestados serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando a difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produção e da produtividade agropecuárias e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal e Estadual.

PLE 072/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022540 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9DFEC36929493DCBCD3F7DD4BD9B8333

a) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa, previamente apresentada;

b) ceder a área física indispensável à instalação, em condições apropriadas, do Escritório ou, se for o caso, pagar os respectivos aluguéis;

c) isentar o Escritório da EMATER/RS das taxas e emolumentos municipais que possam recair sobre a sua localização e os seus serviços;

d) contribuir, inicialmente, com importância equivalente ao valor, na praça de Porto Alegre, de um Volkswagen, modelo 1300, para a aquisição do veículo a ser utilizado nos serviços locais, deduzindo-a da participação prevista no item II da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I - a EMATER/RS contribuirá com os recursos técnicos, materiais e financeiros de seu sistema, postos à disposição de seu Escritório no Município, para atendimento dos serviços programados;

II - o MUNICÍPIO contribuirá, em cada exercício financeiro, com importância equivalente a 5% da cota-parte que lhe couber no Fundo de Participação dos Municípios.
atualmente um máximo de Cr$ 300.000,00

§ 1º - O valor correspondente à participação do MUNICÍPIO deverá ser entregue à EMATER/RS

PLE 072/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022540 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9DFEC36929493DCBCD3F7DD4BD9B8333

dentro do exercício financeiro a que corresponder, podendo, de acordo com os interesses da Administração Municipal, ser o referido valor pago em parcelas mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais.

§ 2º - As contribuições, de origem comunitária, que venham a ser oferecidas, para melhorar e ampliar os serviços do Escritório da EMATER/RS, serão objeto de estudo e decisão pelas partes convenentes.

CLÁUSULA SEXTA

Fica a EMATER/RS investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seu Escritório e de seus Técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver ou venha a manter convênios, contratos ou acordos.

§ 1º - A EMATER/RS poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis a execução deste Convênio.

§ 2º - É da inteira responsabilidade da EMATER/RS os serviços delegados ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os bens móveis ou imóveis que o MUNICÍPIO colocará à disposição da EMATER/RS, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro que os receberá ao término deste Convênio.

PLE 072/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022540 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9DFEC36929493DCBCD3F7DD4BD9B8333

CLÁUSULA OITAVA

As Contribuições financeiras, de que trata a Cláusula Quinta, poderão ser modificadas por decisão das partes convenentes, mediante termo aditivo, face ao desenvolvimento dos serviços e seus custos operacionais.

CLÁUSULA NONA

O prazo de vigência do presente Convênio será de três (3) exercícios financeiros, prorrogando-se, automáticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Convênio poderá ser denunciado:

I - por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa a parte que se julgar prejudicada;

II - por não interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III - por superveniência de norma legal que impossibilite sua execução.

§ 1º - Nos casos de denúncia ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos ou vincendos, os quais deverão ser pagos até ao final.

PLE 072/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022540 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9DFEC36929493DCBCD3F7DD4BD9B8333

§ 2º - A denúncia, de que trata o item II, para ser efetivada, deverá ser feita, no mínimo, com três (3) meses de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Durante a vigência do presente Convênio o MUNICÍPIO obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que tratam as Cláusulas Quarta e Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

E, para firmeza e validade do que acima ficou convencionado, lavrou-se este instrumento em quatro vias, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas presentes.

Prefeito Municipal.

RODOLPHO TÁCITO FERREIRA,
Presidente da EMATER/RS.

Testemunhas:

PLE 072/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022540 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9DFEC36929493DCBCD3F7DD4BD9B8333

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º_____/_____ GUAÍBA,____DE_____DE 19____

O objetivo maior da administração municipal é o de promover o desenvolvimento de seu município, através de medidas que venham ao encontro de interesses de cada um em particular, no caso agricultores e pecuaristas, para a partir daí, atingir o bem coletivo, colocando de lado posições que em nada contribuem para o alcance desses objetivos maiores. Reveste-se de significativa relevância a aprovação, pelo Legislativo, do presente Projeto-de-Lei. É válido todo o esforço que fizermos para possibilitar o aumento da produtividade de nossas lavouras. Quantos seres humanos, no mundo inteiro, esperam - por isso! Enquanto isso, osgovernos gastam 400 bilhões de dólares - por ano, ou seja, 13 milhões de cruzeiros novos por minuto, em armas e 8,3 bilhões -2% daquele montante- para fazer frente à escassez mundial de alimentos.

Outrossim, somente através de um escritório local da EMATER poderão ser acionadas diversas linhas de crédito geridas pelos estabelecimentos bancários que operam com crédito rural, como por exemplo o BANRISUL e Banco do Brasil, ainda sujeitas a elaboração de projeto. A não instalação de um escritório local da EMATER, não restará outra alternativa aos agricultores senão a utilização dos serviços de escritórios particulares, com fins lucrativos, já que esses créditos somente serão concedidos mediante projetos elaborados por aquela Associação. Do mesmo modo, os benefícios do PROAGRO só serão estendidos ao agricultor proprietário das terras nas quais a EMATER tiver realizado os levantamentos necessários, visando verificar as lavouras dizimadas por fatores alheios à vontade do homem. É claro que escritórios de outros municípios podem vir a Guaíba fazer esses levantamentos, mas com dificuldades de toda a ordem e com grande desvantagem para o nosso homem do campo.

Tenhamos a sensibilidade necessária para entender todos esses fatores e teremos um dos maiores benefícios ao nosso homem agricultor e pecuarista.

Atenciosamente

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ulisses Marçal
MD Presidente do Legislativo Municipal

PLE 072/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022540 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9DFEC36929493DCBCD3F7DD4BD9B8333

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.o

PROCESSO N.o

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: A Cláusula Quinta (5ª) do Convênio que celebram o Município de Guaíba e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/RS), em seu Parágrafo 2º, terá a seguinte redação : "O Município contribuirá em cada exercício financeiro com a importância de Cr$ 300.000,00(trezentos mil cruzeiros), a partir da data de vigência do aludido contrato, sendo que nos exercícios posteriores os mesmos serão concedidos acrescidos das importâncias que se tornarem necessárias, após justificativas, devendo ser aprovadas por esta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em

Presidente

VOTO FAVORAVEL COM A EMENDA

Relator

PLE 072/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022540 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9DFEC36929493DCBCD3F7DD4BD9B8333

168 1978
06 09 78

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Leis nºs. 071/78, que "Autoriza o Executivo a firmar contrato com a CRT para execução de serviços de comunicações telefônicas e outros em Sertão Santana." e 072/78, que "Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS.", aprovado o 1º processo por unanimidade e O 2º por maioria pela Câmara Municipal em reunião do dia 04/09/78, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sª. a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Ver. Ulisses de Souza Marçal
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

PLE 072/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022540 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9DFEC36929493DCBCD3F7DD4BD9B8333